



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



## CONTRATO N° 072/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUAÇU E A EMPRESA RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP.

### DAS PARTES

A pessoa jurídica de direito público interno, **O MUNICÍPIO DE URUAÇU/GO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Goiás s/n, esquina com a Rua Dona Cândida, Centro, Uruaçu-Goiás, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.219.807/0001-82, no presente ato representado por seu Gestor Municipal do Poder Executivo, o Srº. DIVINO GALVÃO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n°. 438.474.471-49, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP** e, CNPJ sob o n° 17.231.055/0001-05, com sede à sediada na Rua 242, n°415 quadra 102 lote 07 Goiânia-go CEP 74603-190, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS VICENTE DE ARAUJO, portador(a) do CPF n° 956.887.141-15, denominada **CONTRATADA**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é originário do Processo n° 4122/2018 e decorre de dispensa de licitação n° 019/2018, tendo sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 84/2018 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a locação de 02 (dois) caminhões com compactadores de resíduos sólidos, para realização da coleta de lixo, incluso manutenção preventiva e corretiva e peças por conta da contratada, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação do Município de Uruaçu/GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VL MENSAL	MESES ESTIMADOS	VL. TOTAL ESTIMADO
01	Locação de 2 (dois) caminhões com compactadores de resíduos sólidos, incluso manutenção preventiva e corretiva e peças por conta da contratada	VOLVO/VM 4X2R 270	16.000,00	32.000,00	6 (seis)	192.000,00



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



2. O objeto deste contrato deverá ser entregue em perfeitas condições de uso.
- 1.3 No ato da entrega, será realizada vistoria de conformidade.
- 1.4 Toda ou qualquer irregularidade que for verificada (constatada) no ato da entrega, deverá ser regularizada, pelo (a) **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 019/2018, anexos e proposta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O (A) CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), pelo período estimado de 180 (cento e oitenta) dias. Tendo o presente contrato, o valor total estimado de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias após a data de assinatura do mesmo, ou até que se realize o procedimento licitatório adequado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, em prazo não superior a 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>Órgãos</b>	<b>Dotações</b>
LIMPEZA PUBLICA	15.451.0052.2.227.3.3.90.39

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO(A)**

6.1 - O (A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

6.1.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Município De Uruaçu**  
**Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143**  
**CNPJ 01.219.807/0001-82**



descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, aluguéis, seguros, energia elétrica, telefonemas, expedições de correspondências, contribuições e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

6.1.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o(a) CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

6.1.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do(a) CONTRATADO(A), do(a) CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

6.1.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o(a) CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços não sendo o(a) CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.1.5 – Manter a regularidade fiscal, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução deste contrato.

6.1.6 – Permitir que o(a) CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

6.1.7 – Prestar esclarecimentos o(à) CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

6.1.8 – Emitir Nota Fiscal/Recibo referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo(a) CONTRATANTE.

6.1.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

6.1.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito o(à) CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

6.1.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

6.1.12– Executar os serviços em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados por escrito pela CONTRATANTE.

6.1.13 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas na modalidade de dispensa de licitação nº 019/2018 e anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O(A) CONTRATANTE obriga-se a:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Município De Uruaçu**  
**Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143**  
**CNPJ 01.219.807/0001-82**



7.1.1 -Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2 -Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5 - Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8 - Zelar pelo cumprimento das obrigações do(a) CONTRATADO(A) relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9 - Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seus serviços em conformidade com estabelecido;

7.1.10 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao art.65, §1º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As supressões acima desta percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DECIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Sempre que atendidas as condições do contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu Equilíbrio Econômico-Financeiro.



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato eventos que sejam:

- I - extraordinários;
- II - imprevisíveis;
- III - estranhos à vontade das partes;
- IV - inevitáveis;
- V - capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser encaminhado por qualquer uma das PARTES, por meio de envio de requerimento fundamentado à outra PARTE.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato abaixo identificado, que acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação das faltas ou defeitos observados.

FISCAL: JORDANA GARCIA LOPES  
CARGO: ASSESSOR TÉCNICO  
MATRICULA: 17311

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação não excluem a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** e nem confere o(à) **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O (A) **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

**PARÁGRAFO TECEIRO** - As determinações e as solicitações formuladas pelo Fiscal do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) **CONTRATADO (A)**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)**, após regular processo administrativo, à penalidade de:

A. Multa moratória de até 0,02% (zero virgula zero dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (Trinta) dias.

12.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



12.2 inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADO (A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.3.1 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados o(à) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1 Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Município De Uruaçu**  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



12.8 Para fins de advertência, notificação, ou qualquer comunicação entre as partes, ficam informados os seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: MUNÍPIO DE URUAÇU/GO  
E-MAIL: [compras@uruacu.go.gov.br](mailto:compras@uruacu.go.gov.br)

CONTRATADA: RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP  
E-MAIL: [ari@rionegro.eng.br](mailto:ari@rionegro.eng.br)

12.9 As partes obrigam-se à:

- I. Manter válidos e ativos os endereços eletrônicos acima indicados durante todo o período de vigência do contrato;
- II. Comunicar a outra parte em caso de alteração dos endereços eletrônicos acima indicados, sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações, ou notificações, enviadas aos endereços de e-mail acima informados.

12.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento do(a) CONTRATADO(A);
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CONTRATADO(A), que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o (a) CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Município De Uruaçu**  
**Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143**  
**CNPJ 01.219.807/0001-82**



guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADO(A) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI e XVII desta cláusula;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do(a) CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados o(à) CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Município De Uruaçu**  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo(a) **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Uruaçu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Uruaçu - GO, 08 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**DIVINO GALVÃO DA SILVA**  
GESTOR MUNICIPAL DE PODER EXECUTIVO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
**RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP**  
CNPJ: 17.231.055/0001-05

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_